



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A EMPRESA PSYCHEMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLÓGICOS LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8, inscrito no CPF sob nº 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PSYCHEMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLÓGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.074/0001-07, com sede na Calçada Aldebarã, nº 202, Conj. 1, Centro de Apoio II, CEP: 06541-055, Santana do Parnaíba/SP, neste ato representada por **Marcos Santos Ramos**, portador do RG nº 27+669.584-7 e inscrito no CPF sob o nº 326.474.638-75, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para a realização dos EXAMES, a partir de material biológico do PACIENTE, a ser obtido mediante utilização da REDE CREDENCIADA DE COLETA.

1.2 Para melhor caracterização dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, considera-se:

1.2.1 EXAME: o laudo contendo o resultado da medição do histórico de consumo de substâncias psicoativas por um indivíduo (exame toxicológico), com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias retroativos à data da coleta do material biológico, obtido por meio dos padrões de segurança, qualidade e técnicas próprias e exclusivas da CONTRATADA;



1.2.2 PACIENTE: a pessoa física, indicada e encaminhada pela CONTRATANTE, que voluntariamente fornece o material biológico necessário para a realização do EXAME;

1.2.3 LEGISLAÇÃO: lei nº 13.103/2015, normas regulamentadoras do procedimento para a realização do exame toxicológico emitidas pelas Autoridades Regulamentadoras, de acordo com a matéria a ser regulamentada (Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, etc) e demais leis e regulamentos aplicáveis.

1.2.4 REDE CREDENCIADA DE COLETA: Laboratórios ou clínicas previamente credenciadas pela CONTRATADA e indicadas no site www.exametoxicologico.com.br, como aptos para realizar a coleta do material biológico necessária para a realização do EXAME.

1.2 Este Contrato é decorrente da dispensa de licitação nº 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Memorandos Internos expedidos pela Divisão de Frotas em 12/01/2017 e pela Técnica de Segurança do Trabalho em 08/02/2017;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 Manter o padrão técnico de excelência na realização dos EXAMES;

3.1.2 Substituir e arcar com todas as despesas cabíveis frente à CONTRATANTE, no caso de extravio de kits de coleta com material biológico que lhe tenham sido devidamente encaminhados pela REDE CREDENCIADA DE COLETA;

3.1.3 Manter durante o período de vigência do presente contrato laboratório com sede em Campo Largo, dentre os laboratórios integrantes de sua REDE



CRENCIADA DE COLETA, para a realização da coleta do material biológico dos PACIENTES.

3.1.4 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

3.1.5. Quando da comprovação do prejuízo ou perdas de materiais da **CONTRATANTE** por culpa da **CONTRATADA**, serão repostos ou indenizados pela **CONTRATADA**.

3.1.6 Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **CONTRATANTE**;

3.1.7 Apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês(es) da prestação dos serviços:

- a) Folha de pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do ISS;
- e) Relação dos empregados que atuaram diretamente na execução do objeto do contrato.

3.1.8 A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento e comprovação de todos os demais tributos incidentes sobre os serviços objetos do presente contrato, devendo, quando exigido, exibir o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, à época de sua exigibilidade;

4.1.2 Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS



5.1 – Cada Parte (Parte Culpada) responderá perante a outra (Parte Inocente), e qualquer terceiro, por todos os danos causados em decorrência de falhas, atos ou omissões relacionados ou decorrentes de atos que, por força de lei ou deste contrato, seja de sua respectiva responsabilidade.

5.2 - Este contrato não constitui qualquer das Partes como agente ou representante uma da outra, tampouco estabelece qualquer vínculo societário, associativo, emprego ou de mandato entre as partes e entre as partes e prepostos. Portanto, cada parte será a única responsável pelos respectivos encargos de ordem fiscal, social, trabalhista e previdenciária incidentes sobre as próprias atividades e respectivos funcionários e/ou prestadores de serviços. Caso sobrevenha a uma das partes (Parte Inocente) qualquer tipo de ônus com relação à eventual reclamação de empregados e/ou problema fiscal de responsabilidade da outra (Parte Culpada), aplicar-se-á o disposto no item '5.1' supra.

5.3 - É dever recíproco das partes manter a mais completa e absoluta confidencialidade e sigilo sobre os termos deste contrato e sobre as informações, dados, documentos, resultados de exames, dados de PACIENTES e demais elementos de que tiverem conhecimento ou acesso em decorrência do presente contrato, sendo vedada a sua utilização, reprodução, cópia e/ou divulgação a quem quer que seja, mesmo após o término deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 - O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2017.

Parágrafo Segundo: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS

7.1 - O valor para a execução dos serviços objeto do presente contrato mediante utilização da REDE CREDENCIADA DE COLETA é de **R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)**, por EXAME.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO



8.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

8.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta	Conta Contábil
15685	3530	6105.4.16.01.008.3530

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela execução dos serviços será realizado pela **CONTRATANTE** até o décimo dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na sede da **CONTRATANTE**.

7.2 - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

7.3 – A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÕES

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, totalmente ou parcialmente o objeto deste contrato.

8.2 - Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.



CLÁUSULA NONA: LEIS E REGULAMENTOS

9.1 – Além da legislação apontada na cláusula primeira, subitem 1.2.3, aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO

13.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Sr. Maurício David de Souza, da Divisão de Frotas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 09 de fevereiro de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

PSYCHEMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLÓGICOS LTDA
Marcos Santos Ramos

TESTEMUNHAS:

 Nome:

CPF:

 Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

 Nome: